



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INVESTMINAS AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS DE MINAS GERAIS

Gerência Administrativa e Financeira

Processo SEI nº 5130.01.0000071/2026-52

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2026 PELO PROCEDIMENTO DA LEI DAS ESTATAIS

**PROCESSO DE COMPRA Nº:** 5131001 000005/2026

**OBJETO:** contratação dos serviços técnicos de contabilidade e de departamento pessoal.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** menor preço.

**MODO DE DISPUTA:** aberto.

**DIA DA SESSÃO PÚBLICA:** 16/06/2026

**HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA:** 10h00m (horário de Brasília - DF)

**LOCAL:** Portal de Compras do Estado de Minas Gerais – COMPRAS.MG ([www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br)).

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS – INVEST MINAS**, pessoa jurídica de direito privado integrante da Administração Pública Indireta do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais (conforme art. 23, § único, II, “h” c/c art. 3º, III ambos da Lei estadual nº 24.313, de 28/4/2023), CNPJ: 17.398.512/0001-50, com sede no 8º andar do Edifício Gerais da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, situada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, torna público que realizará licitação, pelo procedimento da Lei Federal nº 13.303, de 30/6/2016 (“Lei das Estatais”), com o critério de julgamento menor preço, no modo de disputa aberto, por meio do Portal de COMPRAS.MG ([www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br)), com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa de prestação dos serviços técnicos de contabilidade e de departamento pessoal, nos termos e condições previstos neste edital e em seus anexos.

#### 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A sessão pública terá início no dia 16/06/2026 (terça-feira), às 10h:00m horas, no portal COMPRAS.MG ([www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br)).

1.2. A licitação será conduzida pelo Agente de Contratação Gustavo Henrique Gonçalves Serafim, designado pela Diretoria-Executiva da Invest Minas por meio do Comunicado de Resolução da Diretoria nº 60/2025, emitido em 04/07/2025.

1.3. Em caso de ausência ou impedimento do agente indicado no item 1.1, conduzirá a licitação o Agente de Contratação Cláudio Saldanha Corgozinho, designado pela Diretoria-Executiva da Invest Minas por meio do Comunicado de Resolução da Diretoria nº 60/2025, emitido em 04/07/2025.

1.4. Este processo licitatório e a contratação dele decorrente serão regidos pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Invest Minas, disponível no site <https://www.investminas.mg.gov.br/>.

1.5. A Invest Minas não se submete à Lei Federal nº 14.133/2021, conforme art. 1º, § 1º dessa lei, admitida, neste processo licitatório e no contrato dele decorrente, a aplicação por analogia dessa lei e seus regulamentos apenas em caso de omissão dos instrumentos normativos referidos no item 1.4.

1.6. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

1.7. Não havendo expediente na data marcada ou havendo fato superveniente impeditivo à realização, a sessão pública será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação diferente do Agente de Contratação.

1.8. Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no site da Invest Minas, na qual serão publicados avisos, respostas a pedidos de esclarecimentos e impugnações, eventuais alterações do edital e versões digitalizadas de documentos produzidos no curso do certame.

1.9. Os documentos relativos a este processo licitatório estão reunidos eletronicamente no processo SEI nº 5130.01.0000071/2026-52.

1.10. Qualquer modificação neste edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

1.11. Os documentos e informações da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer informação mencionada em um documento, mesmo que omitida em outro, será considerada existente para todos os efeitos. Reclamações relacionadas ao desconhecimento de informações existentes e de condições locais não serão admitidas.

## **2. OBJETIVO**

2.1. Esta licitação tem o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa de prestação dos serviços técnicos de contabilidade e de departamento pessoal, nos termos das quantidades e especificações previstas neste edital e em seus anexos, especialmente no termo de referência (anexo 1).

2.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no COMPRAS.MG e as especificações técnicas constantes do termo de referência (anexo 1), o licitante deverá obedecer a este último.

## **3. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

3.1. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações a este edital poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados à Invest Minas pelo e-mail [licitacao@investminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@investminas.mg.gov.br).

3.2. Os pedidos de esclarecimentos:

- a) deverão ser encaminhados com antecedência mínima de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;
- b) deverão ter a identificação do interessado (CNPJ, razão social e nome do representante legal, se pessoa jurídica e nome completo e CPF, se pessoa física);
- c) não serão recebidos se enviados por meio diverso do acima previsto;
- d) serão respondidos em até 3 (três) dias úteis pelo Agente de Licitação, com apoio da gerência interessada e da Gerência Jurídica, conforme o caso.

3.3. As impugnações do edital:

- a) deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;
- b) deverão ter a identificação do interessado (CNPJ, razão social e nome do representante legal, se pessoa jurídica e nome completo e CPF, se pessoa física);
- c) não serão recebidas se enviadas por meio diverso do previsto;
- d) serão respondidas, em até 3 (três) dias úteis, pelo Agente de Contratação, com apoio da gerência interessada e da Gerência Jurídica, conforme o caso.

3.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão disponibilizadas no site da Invest Minas (<https://www.investminas.mg.gov.br/>) e no portal COMPRAS.MG ([www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br)) para conhecimento de todos os licitantes e interessados.

3.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este edital, dele fazendo parte, vinculando a Invest Minas, os licitantes e os demais interessados.

## **4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Esta licitação é aberta a todos os licitantes e **não** se destina de forma exclusiva a microempresa (ME) ou a empresas de pequeno porte (EPP).

- 4.2. Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuar no ramo pertinente ao objeto, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e que estejam com credenciamento regular no Cadastro Geral de Fornecedores – Cagef, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524/2018 e Resolução Seplag nº 93/2018.
- 4.3. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante nesta licitação.
- 4.4. Será assegurado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) e a seus equiparados tratamento diferenciado e simplificado para fins de compras públicas, nos termos previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e na Lei nº 20.826/2013, regulamentadas pelo Decreto nº 47.437/2018 e Resolução Conjunta Seplag/SEF/Jucemg nº 9.576/2016 (art. 3º, § 2º).
- 4.5. Para fins do disposto no item 4.4:
- 4.5.1. considera-se a definição de microempresa e empresa de pequeno porte prevista nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- 4.5.2. consideram-se equiparados a microempresas e empresas de pequeno porte:
- a) agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326/2006;
  - b) produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
  - c) microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
  - d) sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007 e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764/1971.
- 4.6. Não poderá participar desta licitação pessoas jurídicas:
- a) que estejam em qualquer das situações de impedimento previstas nos arts. 8º e 9º do RILC/Invest Minas;
  - b) que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar pela Administração Pública direta e indireta do Estado de Minas Gerais, se o prazo de impedimento estiver em curso (art. 156, III e § 4º da Lei 14.133/21);
  - c) que tenha sido considerada inidônea por qualquer ente federativo brasileiro, se o prazo de impedimento estiver em curso (art. 156, IV e § 5º da Lei 14.133/21);
  - d) que sejam sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no Brasil;
  - e) reunidas em consórcio.
- 4.7. A observância dos impedimentos de participação é de responsabilidade do licitante, que se sujeitará às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.
- 4.8. Como condição para participação na licitação, os licitantes deverão assinalar, no momento de cadastramento de sua proposta, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- a) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias; ou, alternativamente,
  - b) que, para fins de obtenção do tratamento diferenciado e simplificado de que tratam a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e a Lei nº 20.826/2013, registra que possui restrição no (s) documento (s) de regularidade fiscal, com o compromisso de que promoverá a sua regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação;
  - c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar alteração dessa situação.
- 4.9. Além das declarações prestadas via sistema, o licitante deverá anexar, juntamente com a documentação de habilitação, as seguintes declarações constantes do anexo 4 deste edital:

- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento estabelecido por essa lei, quando for o caso;
- b) que está ciente das condições contidas neste edital e seus anexos;
- c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- d) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, incisos III e IV e no art. 5º, inciso III da Constituição Federal.

## **5. CREDENCIAMENTO NO PORTAL**

5.1. Para acesso ao sistema eletrônico, o fornecedor deverá credenciar-se, nos termos do Decreto nº 47.524/2018 e Resolução SEPLAG nº 93/2018, por meio do portal COMPRAS.MG ([www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br)), na opção Cadastro de Fornecedores, no prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis antes da data da sessão pública.

5.2. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Cagedf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6. O fornecimento da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.7. O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

5.8. Informações complementares a respeito do cadastramento podem ser obtidas no portal COMPRAS.MG ([www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br)) ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, via e-mail: [cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br](mailto:cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br).

5.9. Telefone da Central de Atendimento aos Fornecedores: (31) 3916-9755. Horário de Atendimento: segunda à sexta-feira, de 8h00 às 16h00.

5.10. MEs, EPPs e seus equiparados que desejem se valer do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e na Lei nº 20.826/2013 deverão comprovar sua condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cagedf, sempre antes do cadastramento da proposta comercial.

5.11. Não havendo comprovação, no Cagedf, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios.

5.12. A Invest Minas não possui autonomia para intervir no cadastramento do(s) fornecedor(es) para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade da Seplag, provedora do sistema eletrônico.

5.13. A Seplag disponibiliza tutorial para auxiliar o fornecedor a realizar seu cadastro no portal

COMPRAS.MG (“Orientação para Fornecedores”), condição indispensável para a participação na presente licitação eletrônica.

## **6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇO**

6.1. Os fornecedores credenciados e interessados em participar desta licitação deverão enviar suas propostas iniciais exclusivamente através de formulário eletrônico, por meio do portal COMPRAS.MG ([www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br)), sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

6.2. Um tutorial contendo informações sobre como realizar o cadastramento da proposta comercial no sistema pode ser consultado e baixado (download) pelo endereço <http://bit.ly/3yA33FQ>

6.3. O sistema eletrônico garantirá o sigilo do conteúdo das propostas até a sua abertura pelo Agente de Contratação.

6.4. O envio/upload das propostas de preços deve ocorrer até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, não sendo aceitas propostas enviadas intempestivamente ou fora do campo próprio do portal COMPRAS.MG.

6.5. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública desta licitação.

6.6. As propostas deverão apresentar preço unitário e global, por item e por lote, se for o caso, sendo vedada imposição de condições ou opções.

6.7. O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, por lote, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

6.8. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, no objeto desta licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da futura Contratada.

6.9. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula e por extenso.

6.10. Havendo divergência entre os valores apresentados em algarismos e por extenso, será considerado o valor por extenso.

6.11. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais que forem isentos do ICMS, conforme dispõe o Decreto nº 48.589/2023, deverão informar na proposta, conforme anexo presente no COMPRAS.MG, os valores com e sem ICMS que serão classificados conforme itens abaixo.

6.12. Os fornecedores mineiros deverão informar nas propostas enviadas pelo sistema eletrônico as informações relativas ao produto e ao preço resultante da dedução do ICMS, conforme Resolução conjunta Seplag/SEF nº 3.458/2003.

6.13. Tendo em vista o disposto no art. 34 e seu § 3º da Lei nº 13.303/2016, a Invest Minas manterá em sigilo o preço de referência, podendo revelá-lo após a etapa de lances se isso for, no sentir do Agente de Contratação, conveniente para a negociação.

## **7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E FASE DE LANCES**

7.1. No dia e hora publicado, será aberta, pelo Agente de Contratação, através do sistema eletrônico do portal COMPRAS.MG, a sessão pública desta licitação.

7.2. O Agente de Contratação poderá suspender, adiar ou reabrir a sessão pública, a qualquer momento, informando previamente os licitantes por meio do sistema eletrônico supramencionado.

7.3. Aberta a sessão, o sistema ordenará automaticamente as propostas iniciais enviadas a fim de dar início à fase de lances.

7.4. Iniciada a fase competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas eletrônicas em sessão

pública e, na sequência, ofertarão lances sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

- 7.6. Os lances serão realizados pelo valor total do lote, atendendo ao critério menor preço.
- 7.7. O Agente de Contratação poderá definir o percentual ou o valor de redução mínimo entre os lances e o tempo máximo para a sua formulação.
- 7.8. Durante toda a sessão de lances, o sistema permitirá que o licitante cubra o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de menor valor apresentado. Neste caso, será considerado como lance vencedor do lote apenas o de menor valor.
- 7.9. Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance apresentado pelos licitantes bem como todas as mensagens trocadas no chat do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor ou quaisquer informações que levem à sua identificação.
- 7.10. Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, desde que sejam de fornecedores diferentes. Neste caso, a ordem de classificação seguirá a ordem cronológica de recebimento dos lances pelo sistema eletrônico.
- 7.11. Serão aceitos lances intermediários, assim entendidos aqueles iguais ou inferiores ao menor já ofertado.
- 7.12. Caso o proponente não realize lances, será considerado o valor da proposta inicial por ele apresentada para efeito da classificação final.
- 7.13. No caso de desconexão do Agente de Contratação no decorrer da fase de lances, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Agente de Contratação, assim que possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.14. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação será suspensa. A sessão terá reinício somente após comunicação do Agente de Contratação publicada no site da Invest Minas, de forma que todos os licitantes tenham acesso e conhecimento.
- 7.15. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo randômico de 5 (cinco) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.16. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pelo Agente de Contratação ou em caso de desconexão.
- 7.17. A Invest Minas não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão da licitação.

## **8. JULGAMENTO**

- 8.1. O critério de julgamento será o menor preço, sendo que os preços serão examinados relativamente à sua adequação, proporcionalidade e exequibilidade.
- 8.2. Encerrada a fase de lances, o julgamento será realizado conforme o critério supramencionado, classificando-se os licitantes.

## **9. REINÍCIO DA DISPUTA ABERTA**

- 9.1. Após o julgamento, quando existir diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente, a fase de lances poderá ser reiniciada para definição das demais colocações, a critério do Agente de Licitação.
- 9.2. No reinício da disputa aberta, os fornecedores classificados em segundo lugar em diante apresentarão novos lances, a fim de melhorarem suas classificações em relação ao primeiro classificado.
- 9.3. Nessa fase o sistema não aceitará lance inferior ao da proposta vencedora.
- 9.4. A etapa de lances da disputa aberta será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo randômico de 5 (cinco) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será

automaticamente encerrada a recepção de lances.

#### **10. EMPATE FICTO (ART. 7º DO DECRETO ESTADUAL Nº 47.437/2018)**

10.1. O Agente de Contratação convocará a ME ou a EPP detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate ficto, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 10% (dez por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente mais bem classificado, para que apresente novo lance, inferior ao melhor lance, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

10.2. Para essa análise será considerado o resultado da disputa de lances sem considerar fase de reinício de disputa aberta.

10.3. Se a ME ou a EPP não apresentar novo lance, o Agente de Contratação convocará as MEs ou EPPs remanescentes que estiverem na situação descrita acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.4. O disposto neste item somente se aplicará quando o melhor lance não tiver sido apresentado por microempresa ou por empresa de pequeno porte.

#### **11. DESEMPATE (ART. 55 DA LEI 13.303/2016)**

11.1. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

- a) disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar novo lance;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
- c) os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei Federal nº 8.248/1991;
- d) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- e) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- f) sorteio.

#### **12. VERIFICAÇÃO DE EFETIVIDADE DA PROPOSTA**

12.1. O Agente de Contratação verificará a efetividade da proposta, com o apoio de representante da gerência ou diretoria interessada, desclassificando-a se:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) descumprir especificações técnicas constantes neste edital e seus anexos;
- c) apresentar preços manifestamente inexequíveis;
- d) estiver acima do preço de referência/orçamento estimado para a contratação, após a negociação, inclusive em relação aos preços unitários;
- e) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Agente de Contratação;
- f) apresentar desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

12.2. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

12.3. O Agente de Contratação poderá solicitar à gerência ou diretoria interessada análise e emissão de manifestação por escrito sobre a(s) planilha(s) de preços apresentada(s) pelo licitante, a fim de aferir a exequibilidade da proposta.

12.4. São consideradas inexequíveis as propostas que não venham a ter demonstrada pelo ofertante, no prazo estabelecido pela o Agente de Contratação, sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de

produtividade são compatíveis com a execução do objeto do futuro contrato. Para realizar tal comprovação, serão aceitos: planilha de custos elaborada pelo próprio licitante; contratações em andamento com preços semelhantes.

12.5. Se desclassificada a proposta, o Agente de Contratação iniciará a verificação da efetividade da próxima, respeitada a ordem de classificação.

12.6. Nos casos de divergência no resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, a menos que, na opinião do Agente de Contratação, exista um erro grosseiro, caso em que a proposta será considerada desclassificada.

12.7. Erros no preenchimento da planilha, considerados sanáveis, não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.

### **13. NEGOCIAÇÃO**

13.1. Verificada a efetividade do melhor lance, será iniciada a fase de negociação com o licitante que o apresentou, objetivando condições mais vantajosas à Invest Minas.

13.2. A negociação será conduzida pelo Agente de Contratação e abordará, na busca de condições mais vantajosas para a Invest Minas, a possibilidade de:

- a) redução dos preços global ou unitário ofertados;
- b) diminuição do prazo de execução do contrato, conforme o caso;
- c) qualidade superior do objeto licitado, desde que mantenha as características definidas no neste edital e seus anexos;
- d) melhorias nas condições da garantia oferecida, se exigida.

13.3. A proposta cujo preço unitário de item estiver acima do custo unitário do item relacionado na planilha de referência da Invest Minas poderá ter seus valores adequados das seguintes formas:

- a) aplicação de desconto percentual linear nos preços unitários da proposta inicial, calculado a partir da diferença entre o valor global da proposta vencedora e o valor global da respectiva proposta inicial, dividida pelo valor global inicial;
- b) readequação não linear dos preços unitários, a critério do licitante, respeitado como limite máximo o valor global final ofertado, desde que os preços unitários finais sejam menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial.

13.4. A critério do Agente de Contratação, a sessão pública poderá ser suspensa pelo prazo de até 2 (dois) dias úteis para que o licitante apresente resposta final sobre os termos propostos pela Invest Minas na negociação.

13.5. Se, ultrapassada a fase de negociação, o licitante detentor da melhor proposta permanecer com valor acima do orçamento estimado, as fases de verificação de efetividade de lances e de negociação serão reestabelecidas com o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação.

13.6. Se depois de adotada a providência do item acima não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, a licitação será declarada fracassada.

13.7. Finalizada a negociação, o Agente de Contratação solicitará ao licitante que faça o upload da proposta final devidamente identificada e seus anexos, em campo apropriado do portal COMPRAS.MG, para o aceite de tal proposta, mesmo que os valores sejam os mesmos da proposta inicial.

### **14. HABILITAÇÃO**

14.1. Ultrapassadas as fases anteriores, o licitante mais bem classificado enviará, através do sistema eletrônico do portal COMPRAS.MG, no prazo máximo de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado a critério do Agente de Contratação, os documentos de habilitação exigidos nos itens 15, 16, 17 e 18 deste edital.

14.2. Em caráter excepcional e caso seja detectado problemas no envio dos documentos de habilitação na forma acima prevista, em decorrência de erros gerados pelo sistema eletrônico, confirmado

pela Seplag, o Agente de Contratação poderá autorizar o envio da documentação através do e-mail [licitacao@investminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@investminas.mg.gov.br).

14.3. A partir da convocação do Agente de Contratação para envio dos documentos, aparecerá um link no chat que o fornecedor deverá acessar e incluir os arquivos solicitados.

14.4. Além dos documentos e declarações indicadas neste item, o portal COMPRAS.MG irá solicitar o upload do CRC (Cagef/Cafimp/Cadin), no primeiro arquivo, e os comprovantes de consulta ao Ceis e Cafimp, no segundo arquivo.

14.5. O CRC (Cagef/Cafimp/Cadin) são disponibilizados no portal COMPRAS.MG e o CEIS no Portal da Transparência do Governo Federal.

14.6. Para os demais documentos, podem ser encaminhados até 5 (cinco) arquivos de 20MB – “Demais arquivos do fornecedor”.

14.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

## **15. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

15.1. Para comprovar sua regularidade jurídica, o licitante deverá apresentar:

15.1.1. documento de identificação, com foto, do representante legal que assina a proposta e as declarações exigidas neste edital;

15.1.2. se for o caso, a procuração outorgada pelo representante legal;

15.1.3. registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

15.1.4. contrato social e suas alterações, ou alteração consolidada, registrados na Junta Comercial, para sociedades empresárias de responsabilidade limitada;

15.1.5. estatuto social e suas alterações, ou alteração consolidada, registrados na Junta Comercial, acompanhados do instrumento de eleição ou designação dos atuais administradores, para sociedades anônimas;

15.1.6. ato constitutivo e suas alterações, ou alteração consolidada, registrados no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da atual diretoria, para sociedades não empresariais;

15.1.7. decreto de autorização, para pessoa jurídica estrangeira em funcionamento no Brasil;

15.1.8. ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **16. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

16.1. Para comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, o licitante deverá apresentar:

16.1.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

16.1.2. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e, se for o caso, Municipal referentes à sua sede, pertinente ao seu ramo de atividade;

16.1.3. prova de regularidade com a Fazenda Estadual de Minas Gerais;

16.1.3.1. Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais, deverá comprovar a regularidade com esse Estado por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser solicitada pelo site [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br).

16.1.4. prova de regularidade federal (certidão conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União), com o objetivo de provar a regularidade com a Seguridade Social;

16.1.5. Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

16.1.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

16.2. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação de certidões negativas, ou positivas com efeitos de negativas.

16.3. Caso o licitante seja isento de tributos estaduais, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual de seu domicílio, ou outra equivalente, na forma da lei.

## **17. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

17.1. Para comprovar sua capacidade econômico-financeira, o licitante deverá apresentar:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 6 (seis) meses;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que deverão ser apresentados por todos os licitantes independentemente do tipo de empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

17.2. Serão aceitos o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas): publicadas em Diário Oficial; publicados em jornal; por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b) Sociedades Limitadas: por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante.

c) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/2006: por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante.

17.3. A apresentação de contrato social, estatuto ou atos constitutivos emitidos por Junta Comercial que utilize chancela digital, cuja autenticidade possa ser verificada eletronicamente no sítio oficial do órgão emissor, dispensa a autenticação cartorial, por equivaler à via original do documento.

17.4. Os documentos exigidos neste item deverão ser assinados pelo representante legal do licitante e pelo seu contador e, quando publicados em Órgão de Imprensa Oficial, deverão permitir a identificação do veículo e da data de sua publicação e conter o nome do contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

17.5. As pessoas jurídicas que adotam a Escrituração Contábil Digital – ECD poderão apresentar a ECD em substituição ao balanço patrimonial.

17.6. No caso de empresa constituída há menos de 1 (um) ano, admitir-se-á a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período da existência da sociedade.

## **18. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

18.1. Para demonstrar sua qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

a) Atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) que o licitante executou ou está executando serviço de características semelhantes ao serviço objeto da licitação ou a parcela técnica ou economicamente relevante desse objeto;

b) Comprovação de registro no Conselho Regional de Contabilidade da LICITANTE e do (s) profissional (ais) que ficará (ão) responsável (is) pela execução dos serviços;

c) Relação dos profissionais que executarão o objeto licitado, com indicação da respectiva qualificação.

18.1.1. O(s) atestado (s) deverá(ão) conter, ainda, as seguintes informações:

a) nome da contratada e da contratante;

b) identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço), com indicação dos serviços prestados (discriminação e quantidades) e prazo de execução (data de início e

fim);

c) local e data de emissão;

d) assinatura pelo representante legal da emitente.

18.2. O(s) atestado(s) recebido(s) estará(ão) sujeito(s) à verificação do Agente de Contratação e sua equipe de apoio quanto à veracidade de seu conteúdo. A Invest Minas reserva-se o direito de conferir as informações prestadas por meio de consultas ou visitas às empresas emitentes dos atestados.

18.3. O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo Agente de Contratação, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) solicitado(s), apresentando, entre outros documentos, cópia do contrato que deu lastro à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executadas as atividades.

18.4. As cooperativas devem apresentar sua última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **19. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

19.1. O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag poderá utilizá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, ele não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

19.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

19.3. Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados no momento do cadastramento da proposta, conforme instruções do portal COMPRAS.MG (<http://www.compras.mg.gov.br/>), e serão analisados após a classificação das propostas.

19.4. Para fins de habilitação, é facultada ao Agente de Contratação a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sites de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados aos autos. A Invest Minas não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

19.5. Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do estabelecimento que executará a prestação contratual.

19.6. Se o estabelecimento que executará a prestação contratual for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se o estabelecimento que executará a prestação contratual for filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial.

19.7. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz.

19.8. Em qualquer dos casos, atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ da matriz ou da filial da empresa licitante.

19.9. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor, sujeitando-o, eventualmente, às punições legais cabíveis.

19.10. Aos beneficiários de tratamento diferenciado e simplificado será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Agente de Contratação, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante mais bem classificado, conforme disposto no inciso I do § 2º do art. 6º do Decreto nº 47.437/2018.

19.11. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o Agente de Contratação deverá suspender a sessão pública para o lote específico e registrar no chat que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia

e horário informados no portal COMPRAS.MG ([www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br)) para a retomada da sessão do lote em referência.

## **20. RECURSOS**

20.1. Aceita a documentação de habilitação do licitante vencedor ou fracassado o lote, será aberto, pelo Agente de Contratação, prazo de 15 (quinze) minutos para que os licitantes manifestem, através do sistema eletrônico, intenção de recorrer.

20.2. O Agente de Contratação poderá, a pedido ou de ofício, abrir prazo para vista da documentação no portal COMPRAS.MG e no site da Invest Minas antes do início do prazo estabelecido no item acima.

20.3. O Agente de Contratação negará admissibilidade ao recurso quando da manifestação não constar motivação ou estiver fora do prazo estabelecido.

20.4. Nesse momento (admissibilidade) o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

20.5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.

20.6. Os recursos contemplarão, além dos atos praticados na fase de habilitação, aqueles referentes ao julgamento e à verificação de efetividade das propostas.

20.7. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sessão pública, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados, sem necessidade de publicação, a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

20.8. Todos os atos relacionados à interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção do licitante durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, inclusive a juntada de documentos complementares.

20.9. Os licitantes devem observar as orientações do portal COMPRAS.MG para upload de recurso e contrarrazões. Os arquivos precisam ser salvos e encaminhados para que os documentos sejam enviados. Se forem apenas salvos, mas não encaminhados até o último dia de seu prazo, o upload não será completado e o recurso não será recebido. Uma vez encaminhado, o arquivo não pode mais ser substituído, mesmo que o prazo não tenha se encerrado. Tais orientações aparecem em caixas amarelas no portal COMPRAS.MG.

20.10. Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos neste item.

20.11. Conhecido o recurso, o Agente de Contratação, após análise das razões recursais, poderá manter o ato ou decisão objeto do recurso ou revê-los. Caso mantenha-os, deverá submeter o inteiro teor dos autos do processo ao Diretor-Presidente da Invest Minas, para decisão final.

20.12. Os recursos serão decididos em até 5 (cinco) dias úteis, contados, para o Agente de Contratação, do encerramento do prazo para a apresentação de contrarrazões; e para o Diretor-Presidente, do dia do recebimento do processo na Presidência ou na Chefia de Gabinete. Os prazos previstos neste item podem ser prorrogados.

20.13. Os recursos terão efeito suspensivo, isto é, até que sejam decididos o processo licitatório não terá seguimento.

20.14. O acolhimento de recurso importará a invalidação exclusivamente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.15. As decisões dos recursos serão divulgadas no site da Invest Minas e no portal COMPRAS.MG ([www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br)).

## **21. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

21.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, serão repetidos os atos anulados e os que dele dependerem.

21.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

21.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

21.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CRC/Cagef, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **22. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

22.1. O Agente de Contratação adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando não houver recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pelo Diretor-Presidente da Invest Minas ou por quem este delegar a realização desse ato, após a constatação da regularidade dos atos procedimentais.

22.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Diretor-Presidente da Invest Minas, este adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

## **23. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME**

23.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente justificado, que torne inconveniente ou inoportuna a realização do certame ou a execução do contrato, nos termos do art. 62, caput, da Lei Federal nº 13.303/2016.

23.2. O certame também poderá ser anulado por ilegalidade constatada a qualquer tempo, seja de ofício ou por provocação de terceiros, conforme art. 62, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

23.3. A revogação ou anulação da licitação será devidamente motivada e registrada em campo próprio no portal COMPRAS.MG.

23.4. Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder, aos licitantes que tenham interesse em contestar a revogação, prazo de 5 (cinco) dias úteis para que possam apresentar suas razões disso, a contar do registro do ato no portal COMPRAS.MG.

23.5. Na hipótese de revogação ou anulação, a Invest Minas não responderá por indenizações ou ressarcimentos, salvo os casos de comprovados danos emergentes decorrentes de atos praticados de boa-fé pelo licitante até a data da revogação ou anulação, nos termos do art. 62, § 2º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

23.6. A decisão de revogação ou anulação será publicada no portal COMPRAS.MG, e seu resumo no Diário Oficial do Estado.

## **24. ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**

24.1. Homologado o processo licitatório, o representante legal do adjudicatário será convocado para firmar o termo de contrato, conforme minuta presente no anexo 3, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos a contar do recebimento da convocação, que se dará por e-mail ou pelo sistema do portal COMPRAS.MG (<http://www.compras.mg.gov.br>).

24.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período. Solicitação de prorrogação somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo e devidamente fundamentada.

24.3. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato.

24.4. Se o adjudicatário não assinar o termo de contrato, ou não apresentar situação regular no momento da assinatura, o Agente de Contratação deverá agir de acordo com o que prevê o § 2º do art. 75 da Lei Federal nº 13.303/2016, sem prejuízo da aplicação de sanção ao adjudicatário faltoso.

24.5. O instrumento de contrato e demais atos firmados com a Invest Minas serão assinados de maneira eletrônica, preferencialmente por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

24.6. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o SEI/MG, por meio do link [www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno](http://www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno), e clicar em “Clique aqui se você ainda não está cadastrado”.

24.7. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail [atendimentosei@planejamento.mg.gov.br](mailto:atendimentosei@planejamento.mg.gov.br).

24.8. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto 47.222/2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas ações efetuadas e pelas informações prestadas.

## **25. SUBCONTRATAÇÃO**

25.1. Ver disposição contratual (Anexo 4).

## **26. GARANTIA (ART. 70 DA LEI 13.303/2016)**

26.1. Ver disposição contratual (Anexo 4).

## **27. PAGAMENTO**

27.1. Ver disposição contratual (Anexo 4).

## **28. INFRAÇÕES E SANÇÕES**

28.1. Constitui infração:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de processo licitatório;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório;
- c) afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar esta licitação;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato;
- f) usar de qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato;
- g) deixar de assinar o termo de contrato no prazo previsto;
- h) fazer declaração falsa, especialmente quanto às condições de participação e ao enquadramento como ME ou EPP;
- i) apresentar atestado de capacidade técnica incompatível com o objeto do certame;
- j) apresentar proposta de valor inexequível;
- k) apresentar recurso meramente protelatório;
- l) apresentar documento ou informação falsos;
- m) não apresentar a microempresa ou a empresa de pequeno porte comprovação de regularidade, após concessão de prazo suplementar para isso;
- n) participar desta licitação ou celebrar o contrato dela decorrente depois de ter sido declarado inidôneo.

28.2. Além das condutas acima, o licitante responderá por qualquer outra que praticar e que estiver tipificada na legislação, especialmente no Código Penal e nas Leis Federais nº 12.846/2013, 8.429/1992 e 13.303/2016.

28.3. As sanções e sua forma de aplicação são as previstas nos artigos 20 e 22, respectivamente, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Invest Minas.

28.4. A aplicação de sanção no âmbito administrativo não afasta a responsabilização do

licitante/adjudicatário no âmbito civil e penal, uma vez que essas esferas são independentes.

## 29. DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. Este edital e seus anexos deverão ser lidos e interpretados na íntegra; após o encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações que decorram ou se relacionem com o desconhecimento de seu conteúdo.

29.2. É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase do processo licitatório: promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferir a exequibilidade do preço ofertado; solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões; relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica.

29.3. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão pública.

29.4. O contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer alterações, conforme previsto nos arts. 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

29.5. O foro da Comarca de Belo Horizonte/MG é o competente para dirimir lides decorrentes desta licitação.

29.6. Os interessados poderão consultar ou baixar gratuitamente este edital e seus anexos no portal COMPRAS.MG (<http://www.compras.mg.gov.br>) e no site da Invest Minas (<https://www.investminas.mg.gov.br/>).

29.7. Integram este edital, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência (anexo 1);
- b) Modelo de Proposta Comercial (anexo 2);
- c) Minuta de Instrumento Contratual (anexo 3);
- d) Modelos de Declarações (anexo 4).

Belo Horizonte, 21 de maio de 2026.

**Milena Andrade Pedrosa**  
Diretora-Presidente

**Gustavo Henrique Gonçalves Serafim**  
Agente de Contratação

## ANEXOS AO EDITAL

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA			
<b>Data:</b> 04/05/2026	<b>Órgão/Entidade Solicitante:</b> Invest Minas	<b>Número do SEI:</b> 5130.01.0000071/2026-52	<b>Unidade de Compra:</b> 5131001
<b>Responsável pelo TR:</b> Isabela Cristina Carneiro	<b>Área Técnica:</b> Gerência Administrativa e Financeira	<b>Diretoria Responsável:</b> Diretoria de Gestão e Novos Negócios	

## 1. DA INTRODUÇÃO

1.1. O presente instrumento engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto.

1.2. Na falta de legislação estadual que regule com profundidade especificamente o assunto de que trata este termo de referência, poderão ser adotadas por analogia, tanto aqui como na minuta contratual, a legislação federal.

## **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação pretendida justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade e a conformidade das atividades essenciais de contabilidade e de gestão de pessoal no âmbito da Invest Minas, as quais se caracterizam como funções estruturantes para o adequado funcionamento administrativo, financeiro e institucional da entidade.

2.2. A manutenção da contabilidade geral constitui obrigação legal imposta às empresas públicas, nos termos da Lei nº 13.303/2016, bem como da legislação tributária aplicável, das Normas Brasileiras de Contabilidade emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e dos padrões internacionais de contabilidade (IFRS).

2.3. A adequada escrituração contábil, a elaboração tempestiva das demonstrações financeiras e o cumprimento das obrigações acessórias são indispensáveis não apenas para a transparência e a fidedignidade das informações econômico-financeiras, mas também para o atendimento às exigências dos órgãos de controle interno e externo, mitigando riscos de responsabilização e de aplicação de sanções.

2.4. No que se refere ao departamento pessoal, os serviços assumem caráter igualmente estratégico, na medida em que abrangem a apuração e o processamento da folha de pagamento, o cálculo e recolhimento de encargos sociais, a gestão de benefícios e o cumprimento de obrigações legais trabalhistas, previdenciárias e fiscais, especialmente por meio dos sistemas eSocial, DCTFWeb e EFD-Reinf. O correto processamento dessas rotinas impacta diretamente a vida funcional dos colaboradores, a regularidade das relações de trabalho e a integridade das informações prestadas aos órgãos governamentais, sendo essencial para evitar passivos trabalhistas, autuações fiscais e prejuízos à imagem institucional.

2.5. Adicionalmente, a execução dos serviços deverá observar rigorosamente o arcabouço normativo vigente, em especial a Lei nº 13.303/2016, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a Lei nº 8.212/1991 e demais normas correlatas de natureza contábil, tributária e previdenciária, o que demanda elevado grau de especialização técnica e atualização permanente por parte dos profissionais envolvidos.

2.6. No âmbito de sua estrutura organizacional, destaca-se que o cargo de contador não integra o Plano de Cargos e Salários da Invest Minas, o que inviabiliza a execução direta, por meio de quadro próprio, das atividades técnicas especializadas relacionadas à contabilidade e à gestão de pessoal.

2.7. Diante desse cenário, a contratação de pessoa jurídica especializada mostra-se medida necessária e adequada para assegurar a execução qualificada dessas atividades, garantindo eficiência operacional, conformidade legal e suporte técnico contínuo à administração da Invest Minas, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e governança das contratações públicas.

## **3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a prestação de serviços técnicos e especializados de contabilidade e de departamento pessoal, abrangendo:

a) execução das rotinas contábeis, fiscais e tributárias, inclusive com elaboração de balancetes e demonstrações financeiras, escrituração contábil, apuração de tributos e cumprimento das obrigações acessórias;

b) realização de todos os procedimentos relacionados à folha de pagamento e à gestão de pessoal da CONTRATANTE, incluindo admissões, férias, rescisões, encargos sociais, benefícios, obrigações trabalhistas e previdenciárias, além do processamento e envio das informações ao sistema eSocial;

c) elaboração e atualização de relatórios, registros e controles internos relacionados às áreas contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária e patrimonial;

d) assessoria e consultoria técnica especializada em contabilidade, tributação e legislação trabalhista, incluindo o acompanhamento de auditorias internas e externas, bem como atendimento a fiscalizações e órgãos de controle.

3.2. A execução dos serviços deverá atender à legislação vigente, em especial a Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), a legislação contábil e tributária, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a Lei nº 8.212/1991 e demais normas aplicáveis, incluindo:

- I - as Normas Brasileiras de Contabilidade emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC);
- II - os Pronunciamentos Técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPCs);
- III - os padrões internacionais IFRS (International Financial Reporting Standards);
- IV - a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- V - os manuais e obrigações do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED e do eSocial.

#### **4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO – CONTABILIDADE GERAL**

##### **4.1. Atribuições Gerais:**

4.1.1. Os trabalhos a serem executados englobam os itens elencados abaixo, de forma não exaustiva, ou limitativa, podendo ser acrescidos de recomendações e assessoramento pertinentes, desenvolvidos de acordo com a legislação em vigor:

- a) Executar as atividades gerais de contabilidade, observando os Princípios Fundamentais de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs), os Pronunciamentos Técnicos do CPC, as normas internacionais de contabilidade (IFRS) e a legislação vigente, dentro dos prazos legais e regulamentares estabelecidos, sempre observando as atualizações de legislação.
- b) Emitir as respectivas guias de recolhimento dos encargos e tributos devidos, bem como os arquivos bancários nos formatos exigidos (CNAB, XML ou outro vigente), compatíveis com os sistemas financeiros da CONTRATANTE.
- c) Confeccionar e apresentar, nos prazos legais, aos órgãos competentes, as obrigações acessórias exigidas pela legislação vigente, tais como DCTF, DCTFWeb, EFD-Reinf, eSocial, EFD-Contribuições, e outras que venham a substituir ou complementar obrigações extintas como DIRF, RAIS e CAGED.
- d) Confeccionar e transmitir a Escrituração Contábil Digital (ECD) e demais obrigações do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), dentro dos prazos legais.
- e) elaborar os balancetes mensais, que devem ser fechados até o dia 5 do mês subsequente, trimestrais, semestrais e anuais (contábil e gerencial), assegurando que os mesmos reflitam corretamente a situação econômico-financeira do CONTRATANTE;
- f) analisar as informações contábeis e preparar relatórios específicos e eventuais, contendo informações, explicações e/ou interpretações dos resultados e mutações no período, visando subsidiar o processo decisório gerencial;
- g) Analisar os encargos sociais da folha de pagamento, assegurando o correto cálculo e recolhimento das contribuições previdenciárias, sociais e tributárias, bem como a entrega das respectivas obrigações acessórias, inclusive via eSocial, DCTFWeb e EFD-Reinf.
- h) apurar os impostos municipais, estaduais e federais, bem como gerar guias de recolhimento, visando assegurar que os tributos devidos sejam verificados e recolhidos na forma da lei, incluindo o cumprimento de obrigações acessórias;
- i) elaborar a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), visando o cumprimento da legislação específica aplicável ao CONTRATANTE;
- j) conciliar as contas contábeis através da análise, interpretação técnica e otimização dos controles internos estabelecidos pela gestão adotada pelo CONTRATANTE, visando refletir a realização física e financeira do orçamento;
- k) elaborar e atualizar o plano de contas do CONTRATANTE, observando normas

contábeis, a fim de classificar as despesas conforme sua natureza e práticas contábeis;

l) providenciar os procedimentos de prestação de contas junto aos órgãos de Controle Externo (TCU, TCE, CJU), o que inclui o SIGPLAN - Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento, enviado dentro do prazo legal;

m) registrar os lançamentos no Sistema BHISS Digital, bem como a emissão de demonstrativo eletrônico de serviços;

n) elaborar as demonstrações financeiras e fiscais obrigatórias, tais como: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, entre outras, em cumprimento à legislação vigente e procedimentos do CONTRATANTE;

o) garantir o acesso dos órgãos fiscalizadores do Estado e dos mantenedores à toda a documentação contábil e administrativa pertinente, assegurando a disponibilidade dessas informações;

p) elaborar o fluxo de caixa do CONTRATANTE, acompanhando as previsões de entrada e saída de recursos financeiros, para viabilizar o cumprimento das obrigações dentro dos prazos estabelecidos, o que inclui a integração contábil da folha de pagamento e gestão orçamentária, com base nos centros de custos, o acompanhamento orçamentário das contas dos projetos do CONTRATANTE, e a conferência e conciliação das despesas provisionadas transformando-as em despesas realizadas;

q) realizar o controle de patrimônio do CONTRATANTE, inserindo em sistema informatizado os devidos lançamentos contábeis, observando normas e legislação pertinentes;

r) atualizar o banco de dados dos bens do ativo imobilizado do CONTRATANTE, orientar os demais profissionais sobre procedimentos a serem observados quando da movimentação dos bens e contabilizar a reposição de patrimônio, em conformidade com as normas internas e externas;

s) controlar o patrimônio do CONTRATANTE, registrando as entradas, movimentações e baixas, observando as normas e procedimentos, bem como inventariar sistematicamente os bens e manter o controle do termo de responsabilidade;

t) acompanhar auditorias internas e externas, prestando informações e esclarecendo dúvidas dos auditores, a fim de evitar lançamento de não conformidades para a área, bem como inteirar-se sobre necessidades de correções nos procedimentos adotados;

u) Comunicar, durante a vigência do contrato, quaisquer alterações relevantes na legislação contábil, fiscal, previdenciária e trabalhista, inclusive sobre normas do eSocial, LGPD, SPED, convenções sindicais, ou outras que impactem os serviços prestados à CONTRATANTE.

#### **4.2. Atribuições Específicas:**

4.2.1. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico-contábil, sempre que solicitado, no acompanhamento de processos de auditoria realizados pelas mantenedoras da CONTRATANTE (CODEMGE e BDMG), bem como por outros órgãos ou entidades vinculadas, incluindo, mas não se limitando, às seguintes atividades:

a) Fornecimento tempestivo de documentos, relatórios e informações contábeis ou fiscais solicitados no âmbito das auditorias;

b) Elaboração de esclarecimentos técnicos e manifestações formais, por meio de sistema eletrônico próprio das mantenedoras ou por e-mail institucional;

c) Apoio na análise de recomendações ou apontamentos realizados, com vistas à proposição de medidas corretivas e/ou preventivas;

d) Interface com os auditores, sempre que necessário, para esclarecimento de dúvidas e suporte à validação das informações apresentadas.

e) Responder a auditorias conduzidas pelo BDMG e CODEMGE (mantenedores da INVEST MINAS), sempre que solicitado, por meio de sistema próprio ou via e-mail.

4.2.2. A CONTRATADA deverá prestar, sempre que demandada, suporte técnico-contábil e trabalhista à CONTRATANTE, no âmbito de procedimentos licitatórios e da gestão contratual, incluindo, mas não se limitando, às seguintes atividades:

a) Análise de planilhas de composição de custos apresentadas por licitantes ou contratadas, com foco na conformidade com a legislação vigente e nos parâmetros de mercado;

b) Verificação de documentos de habilitação exigidos em editais ou durante a execução contratual;

c) Apoio técnico na análise e elaboração de documentos relacionados a repactuações de contratos de terceirização, especialmente quanto à variação de custos de mão de obra, encargos sociais e benefícios;

d) Emissão de pareceres técnicos ou notas explicativas que subsidiem decisões da área requisitante, da comissão de contratação ou da fiscalização contratual.

## 5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO – DEPARTAMENTO PESSOAL

5.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços técnicos e especializados de contabilidade e gestão de pessoal, abrangendo assessoria, consultoria, apuração e cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e acessórias, conforme legislação vigente, com foco na racionalização de custos, eficiência operacional, conformidade legal e atendimento às exigências do sistema **e-Social**.

5.2. Os serviços serão prestados para um quantitativo estimado de 67 (sessenta e sete) colaboradores, incluindo empregados regidos pela CLT, diretores, estagiários, autônomos e demais vínculos laborais regularmente instituídos.

5.3. O valor médio bruto mensal da folha de pagamento da CONTRATANTE é estimado em R\$ 1.162.371,89 (um milhão, cento e sessenta e dois mil trezentos e setenta e um reais e oitenta e nove centavos), com base na média atual dos pagamentos realizados.

5.4. Os registros cadastrais dos colaboradores ativos, bem como o histórico de movimentações trabalhistas e contratuais, deverão ser migrados para o sistema de gestão de folha de pagamento da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias antes do início da prestação dos serviços, com garantia de integridade dos dados e conformidade com a LGPD.

5.5. O pagamento mensal dos salários será efetuado **até** o quinto dia útil do mês, observando as disposições previstas no Acordo Coletivo de Trabalho vigente, nas Convenções Coletivas firmadas entre Sintappi/MG e Sescon/MG, na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bem como nas normas internas da CONTRATANTE.

5.6. Os colaboradores recebem o 13º (décimo terceiro) salário em uma ou duas parcelas, sendo a segunda, normalmente, no dia 20 (vinte) de dezembro.

5.7. A CONTRATADA será responsável pela execução de todos os procedimentos admissionais, incluindo análise documental, registros eletrônicos e físicos, cadastro no eSocial, elaboração de contratos, declarações e controle de prazos de experiência, observando integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e normativa vigente.

5.8. A CONTRATADA deverá realizar a análise e o processamento mensal da folha de pagamento, com segregação por centro de custo, cálculo de proventos, descontos, benefícios, adicionais legais, e obrigações decorrentes, com emissão de holerites, arquivos bancários (padrão CNAB), recibos de pagamento de autônomos e outros documentos correlatos. As informações deverão ser transmitidas ao eSocial e à DCTFWeb nos prazos legais.

5.9. A CONTRATADA deverá realizar a gestão dos seguintes benefícios:

I - auxílio alimentação;

II - auxílio transporte;

III - auxílio creche;

- IV - seguro de vida corporativo;
- V - plano de assistência à saúde;
- VI - plano de benefício de caráter previdenciário complementar ao Geral.

5.10. A CONTRATADA deverá gerar, conferir e transmitir as guias de recolhimento de encargos sociais (INSS, FGTS, IRRF, PIS, contribuições sindicais, entre outros), observando as normas da DCTFWeb, SEFIP, e demais obrigações legais, inclusive aquelas acessórias substituídas ou incorporadas ao eSocial e EFD-Reinf.

5.11. A CONTRATADA deverá realizar todos os procedimentos relativos à rescisão contratual (inclusive em relação à rescisão complementar), incluindo cálculo de verbas rescisórias, emissão de documentos legais (TRCT, GRRF, guias de seguro-desemprego), cadastramento no eSocial e geração de arquivos eletrônicos para recolhimento dos encargos.

5.12. A CONTRATADA deverá realizar a gestão de férias, compreendendo:

- a) Escala para programação de férias mensal e anual para controle;
- b) Emissão de aviso e recibo de férias;
- c) Cálculo das férias;
- d) Emissão das médias de férias;
- e) Provisão anual e mensal de férias;
- f) Todos os serviços relacionados às férias não detalhados.

5.13. A CONTRATADA deverá realizar a gestão do décimo terceiro salário, compreendendo:

- a) Controles de recebimento de adiantamento da primeira parcela;
- b) Provisão mensal e anual;
- c) Folha de pagamento de décimo terceiro salário em dezembro;
- d) Todos os serviços relacionados à decimo terceiro não detalhados.

5.14. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico à área de gestão de pessoas da CONTRATANTE, incluindo a elaboração de relatórios, emissão de guias de recolhimento, envio de obrigações acessórias (inclusive via eSocial, EFD-Reinf e DCTFWeb), bem como orientar quanto à aplicação da legislação trabalhista e previdenciária, convenções coletivas e demais normas aplicáveis.

5.15. Os cálculos e a emissão da folha de pagamento deverão ser realizados no sistema informatizado do CONTRATANTE.

5.15.1. Em caráter excepcional, mediante autorização expressa do CONTRATANTE, a confecção mensal da folha, os cálculos e a emissão da folha de pagamento poderão ser realizados no sistema informatizado da CONTRATADA, que deverá disponibilizar os arquivos necessários à integração contábil, fiscal, de lançamentos e de movimentação nos softwares da CONTRATANTE.

5.16. A confecção da folha e encargos do mês deverá ser feita até o dia 16 ou no primeiro dia útil subsequente. O CONTRATANTE ficará responsável por enviar o relatório para fechamento da folha até o dia 18 de cada mês.

5.17. Caso ocorra algum evento inesperado após o fechamento, ele deverá ser comunicado e a folha deverá ser refeita, considerando tais alterações e os prazos sem nenhum ônus adicional ao CONTRATANTE.

## **6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

6.1. Os serviços serão executados pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, podendo, ainda, ser rescindido a qualquer tempo por acordo das partes.

## **7. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

7.1. Os serviços deverão ser executados com presteza, pontualidade, discrição, qualidade e eficiência, de forma a atender integralmente ao objetivo esperado.

7.2. Havendo prestação de serviços em desatendimento às situações anteriormente expostas, a CONTRATADA deverá corrigir e/ou refazer, conforme o caso, por sua inteira responsabilidade, os serviços em que se verificarem vícios, ou quaisquer incorreções derivadas de execução inadequada, inclusive arcar com todos os custos que vieram a incidir sobre a prestação inadequada destes serviços, sem nenhum ônus o CONTRATANTE.

7.3. Todos os registros contábeis deverão ser realizados, obrigatoriamente, nos sistemas informatizados adotados pela CONTRATANTE, atualmente o sistema MIX/APOLO, fornecido pela empresa CIA. BRASILEIRA DE SOFTWARE E SERVIÇOS LTDA. (RIO SOFT), bem como, durante o período de implantação, no novo sistema ERP institucional Sydle One, observando-se as diretrizes, cronogramas e orientações estabelecidas pela CONTRATANTE.

7.4. Durante o período de transição entre os sistemas, a CONTRATADA deverá atuar de forma diligente na adaptação às novas rotinas operacionais, garantindo a consistência, integridade e compatibilidade das informações registradas, inclusive mediante a realização de validações cruzadas, quando necessário.

7.5. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os lançamentos, registros e relatórios estejam devidamente atualizados e compatíveis com o sistema vigente definido pela CONTRATANTE ao longo da execução contratual.

7.6. O acesso aos sistemas ERP da CONTRATANTE será disponibilizado à CONTRATADA por meio de acesso remoto seguro, mediante credenciamento prévio dos usuários e observância das políticas de segurança da informação, controle de acesso e proteção de dados adotadas pela CONTRATANTE.

7.7. A CONTRATADA deverá utilizar os acessos disponibilizados exclusivamente para a execução do objeto contratual, sendo vedado o compartilhamento de credenciais, devendo zelar pela confidencialidade, integridade e segurança das informações a que tiver acesso, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7.8. Na hipótese de indisponibilidade, instabilidade ou falhas técnicas nos sistemas informatizados da CONTRATANTE, especialmente aquelas decorrentes do processo de implantação ou transição entre os sistemas MIX/APOLO e Sydle One, poderá ser excepcionalmente solicitado à CONTRATADA que realize os registros, processamentos e controles necessários em seus próprios sistemas informatizados, com a finalidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços e o cumprimento tempestivo das obrigações legais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

7.8.1. Nesses casos, a CONTRATADA deverá garantir a integridade, rastreabilidade e adequada organização das informações registradas, responsabilizando-se pela posterior migração, atualização e compatibilização integral dos dados nos sistemas oficiais da CONTRATANTE, tão logo seja restabelecida a normalidade operacional.

7.8.2. A utilização de sistemas próprios da CONTRATADA, na forma deste item, não afasta a obrigatoriedade de que todos os registros oficiais estejam devidamente lançados e consolidados nos sistemas da CONTRATANTE, os quais prevalecerão como base formal e definitiva das informações contábeis, fiscais e trabalhistas da entidade.

## **8. PERÍODO DE TRANSIÇÃO**

8.1. Durante a fase inicial da execução contratual, deverá ser observado período de transição operacional pelo prazo de até 2 (dois) meses, contado do início da vigência do contrato, com a finalidade de assegurar a adequada transferência de conhecimento, dados, rotinas e procedimentos entre a atual prestadora dos serviços de contabilidade e departamento pessoal e a futura contratada.

8.2. O período de transição tem por objetivo garantir a continuidade dos serviços, a integridade das informações contábeis, fiscais e trabalhistas, bem como a correta adaptação da nova contratada aos fluxos operacionais da Invest Minas, especialmente no contexto de implantação do novo sistema ERP institucional.

8.3. Durante esse período, a atual contratada deverá, no âmbito de suas obrigações contratuais vigentes, disponibilizar as informações, documentos, bases de dados e esclarecimentos técnicos necessários à plena transferência das rotinas operacionais, sem prejuízo da continuidade regular da

prestação dos serviços até o encerramento contratual.

8.4. A futura contratada, por sua vez, deverá promover a absorção integral das atividades, realizar a validação das informações recebidas, adaptar-se aos sistemas utilizados pela CONTRATANTE e estruturar seus processos internos de modo a assegurar a continuidade e a qualidade da execução dos serviços.

8.5. A CONTRATANTE poderá, quando necessário, promover reuniões de alinhamento técnico entre as partes envolvidas, bem como definir cronograma detalhado de transição, com marcos, responsabilidades e entregáveis, a fim de garantir a efetividade do processo.

## 9. INDICADORES E NÍVEIS DE SERVIÇO COM PERCENTUAIS DE GLOSA

9.1. Os indicadores de desempenho definidos neste Acordo de Nível de Serviço (SLA) têm por finalidade assegurar a qualidade, a regularidade e a tempestividade na execução dos serviços contratados, com base em critérios objetivos de medição e avaliação.

9.2. A CONTRATADA deverá cumprir os prazos e padrões mínimos estabelecidos para cada item, sendo vedado o descumprimento injustificado. Os percentuais de glosa previstos correspondem a deduções automáticas no valor mensal da fatura, proporcionais à gravidade da falha e ao impacto sobre a operação da CONTRATANTE.

9.3. A CONTRATADA deverá apresentar **relatório técnico de desempenho mensal**, contendo:

- a) Resumo dos serviços executados;
- b) Indicadores atingidos;
- c) Justificativas de eventuais descumprimentos;
- d) Plano de ação corretiva, quando aplicável.

9.4. Regras para aplicação:

- a) O descumprimento de cada indicador será apurado mensalmente ou por evento, conforme a periodicidade definida.
- b) Ocorrências justificadas e devidamente comunicadas pela CONTRATADA serão analisadas caso a caso pela área gestora, podendo ser aceitas para afastar a glosa.
- c) A glosa será aplicada por ocorrência ou por percentual de descumprimento, conforme indicado na tabela, e será deduzida do pagamento mensal à CONTRATADA.
- d) Os percentuais de glosa são cumulativos por item e aplicados sobre o valor mensal da fatura.
- e) O valor total de glosas aplicadas não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais nem impede a aplicação de outras sanções, como advertência, suspensão ou rescisão contratual, quando cabível.

9.5. O monitoramento e a apuração dos indicadores serão realizados pela equipe designada da CONTRATANTE, com base em evidências documentais, registros de sistema, relatórios de acompanhamento ou comunicações formais entre as partes.

9.6. Os indicadores de nível de serviço abaixo estabelecem critérios objetivos de avaliação da qualidade e da eficiência na execução dos serviços contratados de contabilidade geral e departamento pessoal, constituindo Acordo de Nível de Serviço entre as partes:

Item	Indicador	Meta Mínima	Frequência de Avaliação	Percentual de Glosa por Descumprimento
------	-----------	-------------	-------------------------	--

Item	Indicador	Meta Mínima	Frequência de Avaliação	Percentual de Glosa por Descumprimento
1	Suporte técnico-contábil e trabalhista em processos de licitação, gestão de contratos e repactuação.	Atendimento em até 2 dias úteis, após recebimento formal	Por demanda	1% do valor mensal do contrato por atraso não justificado
2	Respostas a solicitações técnicas (assessoria e consultoria) da CONTRATANTE	Respostas em até 2 dias úteis, após recebimento formal	Por demanda	1% do valor mensal do contrato por atraso não justificado
3	Entrega da folha de pagamento dentro do prazo estabelecido (item 4.17 do TR)	100% até o dia 23 ou 1º dia útil subsequente	Mensal	3% do valor mensal do contrato por ocorrência não justificada
4	Entrega dos balancetes mensais até o dia 5 (item 3.1.1, "e", do TR)	100% dos meses entregues no prazo	Mensal	3% do valor mensal do contrato por ocorrência não justificada
5	Atualização dos registros no SIGPLAN (item 3.2.1 do TR)	100% dos registros lançados no prazo legal	Bimestral/quadrimestral	3% por cada ciclo não cumprido
6	Transmissão tempestiva das obrigações acessórias (eSocial, DCTFWeb, EFD-Reinf, ECD, ECF)	100% dentro dos prazos legais	Mensal	5% do valor mensal do contrato por obrigação entregue fora do prazo legal
7	Entrega da ECD e ECF no prazo legal	100% dentro do prazo legal	Anual	5% do valor mensal do contrato por obrigação entregue fora do prazo

#### 10. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Tendo em vista o disposto no art. 34 e seu § 3º da Lei nº 13.303/16, o CONTRATANTE reserva-se o direito de manter em sigilo o valor estimado.

### ANEXO 2 - PROPOSTA COMERCIAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2026  
PELO PROCEDIMENTO DA LEI DAS ESTATAIS**

<b>1. RAZÃO SOCIAL</b>											
<b>2. CNPJ</b>											
<b>3. ENDEREÇO</b>											
<b>4. TELEFONE</b>											
<b>5. E-MAIL</b>											
<b>6. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL</b>											
<b>7. IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL</b>											
<b>8. CPF DO REPRESENTANTE LEGAL</b>											
<b>9. PREÇO PROPOSTO</b>	<table border="1"> <thead> <tr> <th><b>Especificação</b></th> <th><b>Unidade de Medida</b></th> <th><b>Quantidade</b></th> <th><b>Valor Mensal</b></th> <th><b>Valor 12 Meses ***</b></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Serviços técnicos de contabilidade e departamento pessoal.</td> <td>Serv.</td> <td align="center">1</td> <td align="center">R\$</td> <td align="center">R\$</td> </tr> </tbody> </table>	<b>Especificação</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor 12 Meses ***</b>	Serviços técnicos de contabilidade e departamento pessoal.	Serv.	1	R\$	R\$
	<b>Especificação</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor 12 Meses ***</b>						
Serviços técnicos de contabilidade e departamento pessoal.	Serv.	1	R\$	R\$							
<p><b>***Quantia que será alvo da disputa entre os licitantes (lance) e deve ser indicada no campo próprio do Portal de Compras.</b></p>											
10. Declaro aceitar integralmente as regras desta licitação, bem como a legislação a que ela está subordinada e que esta proposta foi elaborada de forma independente.											
11. Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.											
12. No caso de adjudicação do objeto licitado, concordamos em assinar o contrato no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.											
13. <b>PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:</b> _____ (escrever o número em extenso) dias. (mínimo de 60 (sessenta) dias)											
14. (cidade/estado), _____ de _____ de 2026. Assinatura do(s) representante(s) legal(is): _____ Nome do(s) representante(s) legal(is): _____ CPF do(s) representante(s) legal(is): _____											

## ANEXO 3 - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO Nº .../.../INVESTMINAS  
Nº DO PROCESSO ELETRÔNICO OU DO TICKET

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS – INVEST MINAS & ...

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS – INVEST MINAS**, pessoa jurídica de direito privado integrante da Administração Pública indireta do Poder Executivo de Minas Gerais (cf. art. 23, § único, II, “h” c/c art. 3º, III ambos da Lei Estadual 24.313, de 28/4/2023), CNPJ: 17.398.512/0001-50, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31630-900, Cidade Administrativa, Ed. Gerais, 8º andar, representado por seu diretor-presidente e seu diretor... nos termos de seu contrato social, doravante referido como **CONTRATANTE**; e

... pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: ..., com sede na ..., nº ..., Bairro ..., cidade, estado, CEP: ..., neste ato representado por ..., cargo, nacionalidade, estado civil, CPF: ..., RG ..., e-mail, doravante referida por **CONTRATADA**, firmam contrato, mediante os seguintes termos e condições:

### 1. OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviço técnico de contabilidade e de departamento pessoal, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

1.2. O objeto do contrato e a execução dos serviços compreendem:

a) execução das rotinas contábeis, fiscais e tributárias, inclusive com elaboração de balancetes e demonstrações financeiras, escrituração contábil, apuração de tributos e cumprimento das obrigações acessórias

b) realização de todos os procedimentos relacionados à folha de pagamento e à gestão de pessoal da **CONTRATANTE**, incluindo admissões, férias, rescisões, encargos sociais, benefícios, obrigações trabalhistas e previdenciárias, além do processamento e envio das informações ao sistema eSocial;

c) elaboração e atualização de relatórios, registros e controles internos relacionados às áreas contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária e patrimonial;

d) assessoria e consultoria técnica especializada em contabilidade, tributação e legislação trabalhista, incluindo o acompanhamento de auditorias internas e externas, bem como atendimento a fiscalizações e órgãos de controle.

### 2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação do serviço no primeiro dia útil subsequente ao da assinatura deste instrumento contratual.

2.2. Ocorrendo impedimento ou paralisação do contrato por acordo das partes, o cronograma de execução será alterado proporcionalmente.

2.3. O serviço será prestado sob o regime de empreitada por preço global.

2.3. Para efetiva execução do contrato, fica acordado o seguinte Acordo de Nível de Serviço, com os indicadores e níveis de serviços os quais a **CONTRATADA** se compromete a cumprir e seus respectivos percentuais de glosa (desconto):

<b>Item</b>	<b>Indicador</b>	<b>Meta Mínima</b>	<b>Frequência de Avaliação</b>	<b>Percentual de Glosa por Descumprimento</b>
1	Suporte técnico-contábil e trabalhista em processos de licitação, gestão de contratos e repactuação.	Atendimento em até 2 dias úteis, após recebimento formal	Por demanda	1% do valor mensal do contrato por atraso não justificado
2	Respostas a solicitações técnicas (assessoria e consultoria) da CONTRATANTE	Respostas em até 2 dias úteis, após recebimento formal	Por demanda	1% do valor mensal do contrato por atraso não justificado
3	Entrega da folha de pagamento dentro do prazo estabelecido (item 4.17 do TR)	100% até o dia 23 ou 1º dia útil subsequente	Mensal	3% do valor mensal do contrato por ocorrência não justificada
4	Entrega dos balancetes mensais até o dia 5 (item 3.1.1, "e", do TR)	100% dos meses entregues no prazo	Mensal	3% do valor mensal do contrato por ocorrência não justificada
5	Atualização dos registros no SIGPLAN (item 3.2.1 do TR)	100% dos registros lançados no prazo legal	Bimestral/quadrimestral	3% por cada ciclo não cumprido
6	Transmissão tempestiva das obrigações acessórias (eSocial, DCTFWeb, EFD-Reinf, ECD, ECF)	100% dentro dos prazos legais	Mensal	5% do valor mensal do contrato por obrigação entregue fora do prazo legal
7	Entrega da ECD e ECF no prazo legal	100% dentro do prazo legal	Anual	5% do valor mensal do contrato por obrigação entregue fora do prazo

2.4. A CONTRATADA deverá cumprir os prazos e padrões mínimos estabelecidos para cada item, sendo vedado o descumprimento injustificado. Os percentuais de glosa previstos correspondem a deduções automáticas no valor mensal da fatura, proporcionais à gravidade da falha e ao impacto sobre a operação da CONTRATANTE.

2.5. A CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico de desempenho mensal, contendo:

- I) Resumo dos serviços executados;
- II) Indicadores atingidos;
- III) Justificativas de eventuais descumprimentos;
- IV) Plano de ação corretiva, quando aplicável.

2.6. O descumprimento de cada indicador será apurado mensalmente ou por evento, conforme a periodicidade definida.

2.7. Ocorrências justificadas e devidamente comunicadas pela CONTRATADA serão analisadas caso a caso pela área gestora, podendo ser aceitas para afastar a glosa.

2.8. A glosa será aplicada por ocorrência ou por percentual de descumprimento, conforme indicado na tabela, e será deduzida do pagamento mensal à CONTRATADA.

2.9. Os percentuais de glosa são cumulativos por item e aplicados sobre o valor mensal da fatura.

2.10. O valor total de glosas aplicadas não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais nem impede a aplicação de outras sanções, como advertência, suspensão ou rescisão contratual, quando cabível.

2.11. O monitoramento e a apuração dos indicadores serão realizados pela equipe designada da CONTRATANTE, com base em evidências documentais, registros de sistema, relatórios de acompanhamento ou comunicações formais entre as partes.

### **3. VIGÊNCIA**

3.1. Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser renovado por até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

### **4. PREÇO E SEU REAJUSTE**

4.1. O preço é R\$ ... (por extenso).

4.2. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da proposta, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

4.3. No preço estão incluídos os custos e ônus diretos e indiretos referentes ao planejamento e completa e perfeita execução do objeto deste contrato, tais como remuneração de profissionais, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e tributária, seguro, frete, alimentação, transporte, razão pela qual nenhuma outra importância financeira será devida à CONTRATADA.

4.4. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

### **5. FATURAMENTO**

5.1. Da fatura/nota fiscal deverá constar, além de outras informações exigidas pela legislação de regência, o número deste contrato, descrição resumida do serviço, período de execução, destaque dos tributos incidentes e eventuais deduções e retenções legais.

5.2. A CONTRATADA deverá recolher, às suas expensas, os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência da prestação do serviço objeto deste contrato, devendo destacar as retenções tributárias em suas notas fiscais e entregar à CONTRATANTE documentação que comprove a desobrigação de alguma retenção e eventual isenção tributária.

5.3. A fatura/nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para correções, e o prazo de pagamento terá início somente a partir do aceite da nota fiscal sem erros.

5.4. A CONTRATADA não poderá suspender ou interromper a prestação de serviço em razão da devolução da fatura/nota fiscal.

5.5. Atraso na apresentação da nota fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso do pagamento, sem a incidência de atualização monetária e sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais.

### **6. PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será feito preferencialmente por transferência eletrônica, para conta corrente de

titularidade da CONTRATADA, em até dez dias consecutivos a partir do aceite da nota fiscal.

6.2. Mediante acordo das partes, o pagamento poderá ser feito também por boleto, guia ou por meio de código de barras constante de fatura, desde que o beneficiário seja a CONTRATADA.

6.3. O pagamento poderá ser retido, sem incidência de correção monetária, no caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, até a regularização.

6.4. Na hipótese de o termo final do prazo de pagamento coincidir com sábado, domingo, feriado nacional, feriado estadual em Minas Gerais ou feriado municipal em Belo Horizonte, ele será realizado sem qualquer acréscimo no primeiro dia útil seguinte.

6.5. Havendo atraso de pagamento, haverá a incidência, do dia seguinte ao do vencimento até o do efetivo adimplemento, e sobre a parcela em atraso de:

a) correção monetária, de acordo com a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

b) juros moratórios, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), deduzido o índice de atualização monetária de que trata a cláusula 6.5.1; e

c) multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) ao dia.

## **7. GESTOR, FISCAL E PREPOSTO**

7.1. No CONTRATANTE, o gestor do contrato é a Gerência de Administrativa e Financeira (GEAF), e os fiscais são Fernando Nogueira Lima Junior([fernando.junior@investminas.mg.gov.br](mailto:fernando.junior@investminas.mg.gov.br)) e Beatriz Alves Moreira e Moura ([beatriz.moura@investminas.mg.gov.br](mailto:beatriz.moura@investminas.mg.gov.br)), cabendo-lhe acompanhar e atestar a execução do objeto contratual.

7.2. O preposto da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE é o Sr./Sra. ...(e-mail profissional), cabendo-lhe acompanhar a execução contratual e manter contato com o gestor ou fiscal do contrato, visando à eficiência e eficácia da prestação do serviço.

## **8. DEVERES DAS PARTES**

8.1. São deveres do CONTRATANTE:

8.1.1. fazer o pagamento no prazo previsto neste contrato;

8.1.2. dar à CONTRATADA acesso às suas dependências e a informações e documentos em seu poder, na medida do estritamente necessário ao cumprimento do objeto contratual;

8.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, podendo rejeitá-lo se estiver em desacordo com o previsto neste contrato, na proposta da CONTRATADA, no termo de referência e no edital;

8.1.4. informar à CONTRATADA, por escrito, irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais previstas;

8.1.5. avaliar a atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas, com menção ao seu desempenho na execução contratual;

8.1.6. verificar, durante a execução do contrato, se o CONTRATADO se mantém em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente;

8.1.7. zelar pela proteção e sigilo dos dados pessoais do representante legal da CONTRATADA constantes deste instrumento e de outros documentos a que venha a ter acesso em razão deste contrato.

8.1.8. As providências de que tratam as cláusulas 8.1.4 e 8.1.5 serão consideradas, podendo ser determinantes, para fins de aplicação de sanções na execução contratual.

8.2. Além dos previstos na **proposta número...**, são deveres da CONTRATADA:

8.2.1. executar plenamente o objeto contratual, observando rigorosamente as cláusulas deste contrato, do

termo de referência e do edital, bem como a legislação de regência;

8.2.2. zelar pelo bom cumprimento da prestação contratual, tomando todas as providências necessárias a isso e agindo com diligência, boa-fé e ânimo cooperativo;

8.2.3. indicar um empregado como seu preposto junto ao CONTRATANTE, para acompanhar a execução e manter contato com o gestor ou fiscal do contrato, visando à eficiência e eficácia da execução contratual;

8.2.4. não usar a imagem, a marca nem o nome do CONTRATANTE para qualquer fim sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE;

8.2.5. permitir ao CONTRATANTE o acompanhamento e controle da execução contratual;

8.2.6. informar ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer intercorrência na execução do contrato para cuja solução seja necessária providência do CONTRATANTE;

8.2.7. responder por danos causados diretamente a terceiros ou ao CONTRATANTE, nos termos do art. 76 da Lei 13.303/2016;

8.2.8. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

8.2.9. manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente;

8.2.10. manter sigilo das operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais do CONTRATANTE, de seus clientes ou de terceiros, inclusive programas, rotinas ou arquivos de que tenha ciência, ou a que eventualmente tenha acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão deste contrato, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal;

8.2.11. responsabilizar-se pelo adimplemento e adimplir, na forma e no prazo previstos na legislação, as obrigações principais e acessórias de natureza trabalhista, social, previdenciária, tributária e comercial relacionadas à prestação do serviço objeto deste contrato;

8.2.12. manter atualizado, no CONTRATANTE, o endereço de sua sede, onde seu representante legal possa receber correspondências;

8.3. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.

8.4 A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

8.5. A tolerância do CONTRATANTE a qualquer descumprimento de cláusula contratual, especialmente as que tratam de prazo, pela CONTRATADA, não importará, em hipótese nenhuma, em novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo esta ser exigida a qualquer tempo e nos exatos termos previstos neste instrumento e em seus eventuais aditamentos, no termo de referência e no edital.

## **9. INFRAÇÕES**

9.1. Constitui infração contratual:

I - não cumprir ou cumprir irregularmente cláusula do edital ou de seus anexos e/ou do contrato ou de seus anexos, especialmente a que trata de especificação, forma ou prazo;

II - agir sem o cuidado ou a diligência necessária à boa prestação do serviço;

III - não atender a pedido, orientação ou instrução regulares feitos pelo gestor ou fiscal do contrato;

- IV - paralisar o serviço sem justa causa;
- V - usar a imagem, a marca ou o nome da Invest Minas para qualquer fim sem prévia autorização por escrito;
- VI - não liberar o CONTRATANTE, nos prazos previstos, área, local ou objeto para execução do serviço;
- VII - atrasar o CONTRATANTE pagamento;
- VIII - apresentar documento ou informação falsos;
- IX - cumprir lentamente cláusula contratual, levando o CONTRATANTE a constatar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;
- X - cometer reiteradas faltas ou falhas na execução contratual, anotadas pelo gestor ou fiscal do contrato;
- XI - subcontratar, ceder ou transferir o objeto contratual fora das condições admitidas;
- XII - ter decretada contra si falência ou insolvência civil;
- XIII - dissolver a sociedade sem antes tomar as providências cabíveis para a regular extinção deste contrato, trazendo prejuízo ao CONTRATANTE;
- XIV - alterar sua estrutura ou finalidade social de modo que prejudique ou impossibilite a execução deste contrato;
- XV - empregar pessoas menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou empregar pessoas menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;
- XVI - manipular ou fraudar a equação econômico-financeira do contrato;
- XVII - apresentar documento ou informação falsos;
- XVIII - não prestar garantia, no prazo e modo exigidos.

## 10. SANÇÕES

10.1 A prática de infração contratual sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções, com observância do contraditório e ampla defesa nos termos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Invest Minas – RILC:

10.1.1. advertência escrita: comunicação formal de desacordo quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

10.1.2. multa de:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a contar do dia seguinte ao do vencimento da obrigação, sobre a parcela que a contratada teria a receber pelo fornecimento ou serviço em atraso, até o trigésimo dia de atraso;

b) até 5% (cinco por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total.

10.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Invest Minas, por até 2 (dois) anos.

10.2. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto superior a 30 (trinta) dias, será aplicada a multa prevista na cláusula 10.1.2.2 ou a prevista na cláusula 10.1.2.3, conforme caracterizada inexecução parcial ou total.

10.3. Ao contratado será assinado prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da decisão condenatória, para efetuar o pagamento da multa, preferencialmente por depósito em conta bancária de titularidade do CONTRATANTE.

10.4. Se o CONTRATADO não efetuar o pagamento da multa nos termos da cláusula 10.3, valor correspondente será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrado judicialmente se impossível as soluções anteriores.

10.5. As sanções previstas nas cláusulas 10.1.1 e 10.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na cláusula 10.1.2, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.6. A aplicação de sanção no âmbito administrativo não afasta a responsabilização da CONTRATADA no âmbito civil e penal, uma vez que essas esferas são independentes.

10.7. O Rile foi aprovado pela Resolução nº..., de... de ... de ..., do Conselho Superior, publicada no DOE em .../.../2026, seção Diário do Executivo, p. ..., e seu inteiro teor está disponível em [www.investminas.mg.gov.br](http://www.investminas.mg.gov.br) (Sobre > Regulamento Interno > Regulamento Interno de Licitações e Contratos - Rile).

## 11. RESCISÃO

11.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) prática reiterada de infrações que caracterizam inexecução parcial;
- b) prática de infração que caracteriza inexecução total;
- c) falta de interesse da parte em manter o contrato;
- d) inexecução involuntária decorrente de fatos inevitáveis, alheios à vontade das partes, que impossibilitam o cumprimento da obrigação (caso fortuito e força maior).

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Qualquer infração contratual pode caracterizar inexecução total, que sempre se caracterizará quando praticadas as infrações previstas nas cláusulas 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11, 9.1.12, 9.1.13, 9.1.14, 9.1.15, 9.1.16, 9.1.17 e 9.1.18.

11.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) por acordo entre as partes, mediante termo de rescisão assinado por elas;
- c) judicial, em caso de lide.

11.5. Rescisão por ato unilateral, sem que haja culpa, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada à outra parte, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias.

11.6. O prazo de aviso de rescisão poderá ser aumentado conforme a complexidade do objeto e tempo necessário para realização de nova licitação, se for o caso.

11.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido; havendo culpa, a apuração de perdas e danos se dará sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, no Rile e no edital, se for o caso.

11.8. Na rescisão em que tenha havido aplicação de multa, fica garantido ao CONTRATANTE a possibilidade de comprovação de prejuízos excedentes, a fim de obter indenização suplementar, de modo que a multa aplicada valerá apenas como mínimo de indenização, nos termos da parte final do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

11.9. Na rescisão por iniciativa do CONTRATANTE e sem culpa do contratado, este terá ainda direito a:

- a) devolução de garantia, se houver;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo de desmobilização, se houver.

11.10. Na rescisão por iniciativa da CONTRATADA e sem culpa do CONTRATANTE, este terá ainda direito a:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontra;

b) retenção de crédito decorrente do contrato e execução da garantia contratual, para ressarcimento de dano material e adimplemento de multa regularmente aplicada, sem prejuízo de indenização por dano moral.

11.11. O devedor em mora responde pela impossibilidade da prestação (cláusula 11.1.4), nos termos do art. 399 do Código Civil.

## **12. REVISÃO**

12.1. Este contrato poderá ser revisado, por acordo entre as partes, nos termos e condições previstos no art. 81 da Lei 13.303/2016, sendo proibido qualquer ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

## **13. SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será permitida à CONTRATADA a subcontratação de serviços necessários à realização do objeto.

## **14. CESSÃO DO OBJETO**

14.1. É vedado à CONTRATADA ceder a terceiros total ou parcialmente o objeto deste contrato.

14.2. Excluir-se-ão da vedação de que trata a cláusula 14.1 as hipóteses de fusão, cisão e incorporação, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos da CONTRATADA originária;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste contrato;

c) não haja prejuízo à execução do objeto;

d) haja anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

## **15. GARANTIA**

15.1. Não se sujeita a CONTRATADA à prestação de garantia da prestação do serviço.

## **16. VALOR**

16.1. O valor global deste contrato, para fins legais, é ... por extenso.

## **17. VINCULAÇÃO E AUTORIZAÇÃO**

17.1. Este contrato vincula-se ao processo de licitação nº 05/2026 e sua celebração foi autorizada pela Diretoria-Executiva do CONTRATANTE, conforme Comunicado de Resolução de Diretoria nº 47/2026.

## **18. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

18.1. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelo disposto na Lei 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Invest Minas e pelos preceitos de direito privado.

## **19. INTEGRIDADE DE CONDUTA**

19.1. As condutas no âmbito deste contrato serão orientadas pelos princípios que regem a atuação da Administração Pública brasileira (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988) e pelo disposto na Lei 12.846, de 1º/8/2013, que “dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela

prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências”, conhecida como Lei Anticorrupção.

19.2. As partes declaram:

a) que nas atividades relacionadas a este contrato não deram nem receberam, diretamente ou por interposta pessoa, qualquer vantagem, de qualquer valor econômico ou financeiro, como condição ou incentivo para fazer ou deixar de fazer qualquer negociação ou para ganhar ou conceder benefício fiscal, administrativo, burocrático, comercial ou de qualquer outra natureza.

b) que os termos e condições deste contrato refletem o negócio jurídico estabelecido entre elas, não havendo interesses nem termos ou condições ocultos.

19.3. Na execução deste contrato, as partes não poderão dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, diretamente ou por interposta pessoa, em benefício próprio ou alheio, vantagem de qualquer natureza que não esteja expressamente prevista neste instrumento.

19.4. Ações ou condutas, devidamente comprovadas, que contrariam o disposto nesta cláusula poderão ensejar a suspensão e a rescisão deste contrato. A suspensão perdurará até que seja esclarecida a denúncia e, em sendo o caso, até que sejam tomadas providências concretas contra os envolvidos.

## **20. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

20. As partes se comprometem a observar o disposto na Lei 13.709, de 14/8/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) no que se refere aos dados pessoais a que eventualmente venham a ter acesso em razão deste contrato.

20.1. As pessoas físicas signatárias, de forma livre, informada e inequívoca, manifestam seu consentimento e concordam com o tratamento de seus dados pessoais pelas pessoas jurídicas que são parte deste contrato, com a finalidade de dar cumprimento a este.

## **21. CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

21. A CONTRATADA se compromete a manter em sigilo e confidencialidade as informações não públicas a que tiver acesso em virtude da execução deste CONTRATO.

21.1. Informações não públicas compreendem quaisquer informações que o CONTRATANTE não tenha revelado nem disponibilizado para o público em geral e informações cuja revelação a terceiro implique prejuízo direto ou indireto ou perda de oportunidade para o CONTRATANTE ou para o Estado de Minas Gerais.

21.2. O compromisso de sigilo e confidencialidade de que trata esta cláusula permanecerá vigente por 5 (cinco) anos a partir do fim da vigência deste acordo.

## **22. DOCUMENTOS INTEGRANTES**

22. Faz parte deste contrato, vinculando as partes, a proposta da CONTRATADA nº ..., de .../.../...

22.1. O alcance, a extensão e a finalidade deste contrato serão definidos pelo conjunto formado por este termo de contrato e pelos documentos relacionados na cláusula 22.1.

22.2. Havendo divergência entre o disposto neste contrato e nos documentos relacionados no caput, prevalecerão, nesta ordem: as disposições deste contrato, as disposições do termo de referência e as disposições da proposta da contratada.

## **23. RECURSOS**

23. Os recursos financeiros do CONTRATANTE que responderão pela presente contratação estão alocados na conta contábil nº 4318 – Contabilidade Geral.

## **24. PUBLICAÇÃO**

24. Em cumprimento ao disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratações do CONTRATANTE, extrato deste termo de contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

## **25. ASSINATURA ELETRÔNICA E FORÇA EXECUTIVA DO CONTRATO**

25. Nos termos do art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/8/2021; do art. 4º, II da Lei 14.063, de 23/9/2020 e art. 3º, II da Lei Estadual 24.030, de 29/12/2021, as partes reconhecem a validade jurídica das assinaturas eletrônicas deste contrato, providas pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI/MG) ou por Sydle Sistemas Ltda. (CNPJ: 07.322.276/0001-35).

25.1. Nos termos do art. 784, § 4º do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 14.620, de 13/6/2023, as partes reconhecem a força executiva deste termo de contrato, independentemente da assinatura de testemunhas, uma vez que consideram que a autoria e a integridade deste documento eletrônico são suficientemente garantidas pela assinatura eletrônica.

## **26. FORO**

26. O foro da comarca de Belo Horizonte/MG é o competente para receber ações decorrentes desta contratação.

26.1. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam este termo, elaborado de forma eletrônica. A data de assinatura deste termo, para todos os efeitos, é a última das datas de assinatura de representante legal das partes.

26.2. O local de assinatura, para todos os efeitos, é Belo Horizonte, Minas Gerais.

### **CONTRATANTE:**

... – Diretor-Presidente

... – Diretor...

### **CONTRATADA:**

... – cargo ou função

## **ANEXO 4 - MODELOS DE DECLARAÇÕES**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

### **DECLARAÇÃO – MÃO DE OBRA DE MENORES**

<<Nome e qualificação completa da pessoa jurídica>> declara, sob as penas da lei, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem emprega menores de 16 anos em trabalho algum, salvo menor a partir dos 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição do Brasil.

Local e data.

Assinatura do representante legal

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

## **DECLARAÇÃO – APTIDÃO PARA RECEBER O TRATAMENTO FAVORECIDO DA LC 123/2006.**

<<Nome e qualificação completa da pessoa jurídica>> declara, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar **ou** sociedade cooperativa, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Local e data.

Assinatura do representante legal

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

## **DECLARAÇÃO - CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS**

<<Nome e qualificação completa da pessoa jurídica>> declara, sob as penas da lei, que está ciente dos termos e condições constantes do edital e de seus anexos do processo licitatório nº .../... da Invest Minas.

Local e data.

Assinatura do representante legal

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

## **DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**

<<Nome e qualificação completa da pessoa jurídica>> declara, sob as penas da lei, que tem ciência do disposto no art. 1º, incisos III e IV e no art. 5º, inciso III da Constituição Federal e que não possui empregado executando trabalho degradante ou forçado.

Local e data.

Assinatura do representante legal



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Gonçalves Serafim, Agente de Contratação**, em 21/05/2026, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milena Andrade Pedrosa, Diretora Presidente**, em 22/05/2026, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **139796134** e o código CRC **4BD7657D**.